

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
Recebido, (x) Número-se, (x) Publique-se,
(x) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 09/05/16
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 181	SOB O N° 6346
ÀS 13:50	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 05/05/16	120 16
J. Mariano	

EM N.º 14, DE 5 DE MAIO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, temos a satisfação de submeter ao abalizado crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Valorização da Primeira Infância, que dispõe sobre a prorrogação remunerada da licença-maternidade e da licença-paternidade para as servidoras e servidores públicos municipais e dá outras providências.
2. Trata-se de importante inovação do Município de Cabeceira Grande, na esteira dos primados do Marco da Primeira Infância que incorporou-se, recentemente, ao ordenamento jurídico pátrio por meio da Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, constituindo-se em um passo a mais em relação ao novel Decreto Federal n.º 8.737, de 3 de maio de 2016, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos federais, mas excluiu a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas federais.
3. Como é sabido, a Lei Federal n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, instituiu o Programa Empresa Cidadã destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade (alteração posterior), mediante concessão de incentivo fiscal, e representa uma norma mais voltada à iniciativa privada, porém prevê a norma em seu artigo 2º “É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade (e paternidade com a nova lei) para suas servidoras e servidores (com a nova lei), nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.”

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 14, de 5/5/2016)

4. Entretanto, sabemos que são pouquíssimos os municípios e estados da Federação que instituíram programa de prorrogação dos licenciamentos em deslinda, e o Município de Cabeceira Grande passa a ser pioneiro em nossa Região, quicã no Estado, ao instituir programa desse jaez, inclusive com uma nomenclatura apropriada e até inédita.

5. Essa dificuldade, por certo, decorre da responsabilidade pelo pagamento da prorrogação da licença-maternidade, que recai sobre os órgãos públicos, uma vez que os institutos previdenciários, seja do Regime Próprio, seja do Regime Geral, só podem arcar com o pagamento da licença-maternidade pelo prazo ordinário e constitucional de 120 dias. Porém, há propostas de emenda à Constituição, em tramitação adiantada nas duas Casas do Congresso Nacional, buscando modificar a Constituição Federal de modo a prorrogar os prazos das licenças maternidade e paternidade, sendo que no caso desta última ainda atualmente os órgãos previdenciários ainda não arcam com o seu pagamento nem na forma ordinária.

6. Nesse caso, como o Município tem que arcar com o pagamento da remuneração da servidora que retorna da licença-maternidade não haverá dificuldade financeira para esse cumprimento, apenas alguns ajustes operacionais, administrativos e funcionais de modo a proceder a remanejamentos e substituições.

7. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, confiando no apoio de Vossa Excelência e de seus ilustrados pares para aprovação do projeto de lei em testilha.

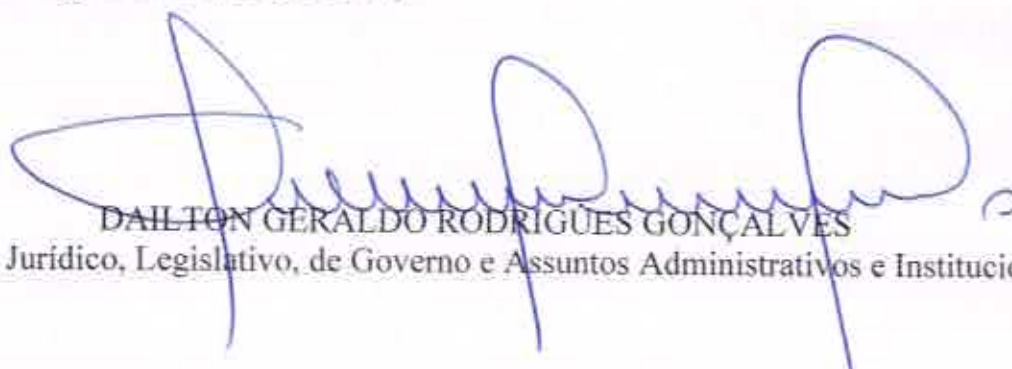
Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



(Fls. 3 da Mensagem n.º 14, de 5/5/2016)



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

